



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 613

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 816

PROCESSO Nº 80.679

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever casos de impossibilidade de declaração de utilidade pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita pelos membros da Mesa Diretora da Edilidade (inc. II do art. 216, R.I.), e instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.)
S.m.e.

Jundiaí, 07 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana Rodrigues Mesquita Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito